

47 BATALHAO E INFANTARIA - MEX/MS

Estudo Técnico Preliminar 22/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64066.003293/2026-42

2. Objeto

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades assistenciais, preventivas e operacionais da Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições a serem definidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo de contratação.

A contratação contempla o fornecimento de gás oxigênio medicinal, destinado ao suporte de atendimentos ambulatoriais, primeiros socorros, procedimentos clínicos e situações de urgência e emergência no âmbito da Organização Militar, bem como materiais odontológicos indispensáveis à execução de procedimentos odontológicos preventivos, restauradores, cirúrgicos e de rotina realizados pela Seção de Odontologia da Divisão de Saúde.

Os materiais odontológicos abrangem insumos, materiais de consumo, materiais auxiliares e demais itens necessários ao regular funcionamento das atividades odontológicas desenvolvidas pela Administração, observando-se critérios de qualidade, segurança, eficiência e conformidade sanitária.

Os bens objeto da contratação caracterizam-se como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, descrições padronizadas constantes do CATMAT, normas técnicas aplicáveis e exigências regulatórias vigentes.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os itens a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se exclusivamente ao atendimento das necessidades institucionais da Administração Militar, vinculadas à preservação da saúde, da capacidade operacional e da continuidade dos serviços prestados pela Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria.

A definição do objeto observa, ainda, as disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES nº 40/2020, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à demonstração da necessidade administrativa e à busca da solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

3. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos atendimentos prestados pela Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria, especialmente nas atividades relacionadas à assistência médica ambulatorial, atendimentos de urgência, primeiros socorros e procedimentos odontológicos realizados no âmbito da Organização Militar.

A demanda envolve a aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais odontológicos indispensáveis ao funcionamento das atividades assistenciais desenvolvidas pelo setor de saúde, considerando a necessidade permanente de manutenção da capacidade operacional do serviço médico-odontológico destinado ao efetivo militar e demais usuários atendidos pela Administração Militar.

O gás oxigênio medicinal constitui insumo essencial para suporte respiratório, estabilização clínica de pacientes, atendimento pré-hospitalar, intervenções emergenciais e demais procedimentos médicos que exijam oxigenoterapia, sendo indispensável para a manutenção das condições mínimas de segurança assistencial no âmbito da Divisão de Saúde.

Os materiais odontológicos, por sua vez, são indispensáveis à realização de procedimentos clínicos, preventivos, restauradores e cirúrgicos executados pela Seção de Odontologia, garantindo condições adequadas para manutenção da saúde bucal do efetivo militar, prevenção de afastamentos e preservação da capacidade operacional da tropa.

A descrição da necessidade observa o disposto no inciso I do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020 e no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando o problema administrativo identificado, a necessidade pública existente e os resultados pretendidos pela Administração.

3.1. Justificativa da necessidade

A Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria desempenha função essencial no suporte assistencial e sanitário da Organização Militar, sendo responsável pela realização de atendimentos médicos e odontológicos, ações preventivas, suporte às atividades operacionais, atendimento inicial em situações de urgência e manutenção das condições de saúde do efetivo militar.

Para o adequado cumprimento dessas atribuições institucionais, faz-se imprescindível a disponibilidade contínua de gás oxigênio medicinal e materiais odontológicos em quantitativos compatíveis com a demanda operacional e assistencial da unidade.

A aquisição pretendida justifica-se pela necessidade de recomposição e manutenção dos estoques mínimos operacionais, considerando o consumo contínuo decorrente da rotina de atendimentos, o desgaste natural dos materiais odontológicos, o vencimento de prazos de validade e a necessidade de garantir pronta resposta em situações emergenciais.

Além disso, a indisponibilidade desses insumos pode comprometer diretamente a continuidade dos serviços de saúde prestados pela Administração Militar, impactando negativamente a capacidade de atendimento da Divisão de Saúde e a própria operacionalidade do efetivo militar.

A contratação também se mostra necessária para assegurar o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente aquelas relacionadas ao armazenamento, utilização e controle de produtos médicos, odontológicos e gases medicinais.

3.2. Problema identificado

Foi identificado que os estoques de determinados materiais odontológicos e do gás oxigênio medicinal utilizados rotineiramente pela Divisão de Saúde encontram-se em níveis reduzidos ou próximos do limite mínimo operacional, em razão do consumo contínuo nos atendimentos clínicos e odontológicos realizados pela unidade.

Verificou-se, ainda, a necessidade de reposição periódica desses insumos em decorrência da utilização diária, da perda de validade de materiais armazenados e da necessidade de manutenção de estoque estratégico mínimo para atendimento de situações de urgência e emergência.

A insuficiência desses materiais compromete a continuidade dos atendimentos assistenciais, reduz a capacidade de resposta do setor de saúde e pode inviabilizar procedimentos médicos e odontológicos essenciais ao adequado funcionamento da Organização Militar.

No caso específico do gás oxigênio medicinal, eventual indisponibilidade representa risco direto à segurança dos pacientes atendidos, especialmente em situações que demandem suporte respiratório imediato, estabilização clínica ou atendimento emergencial.

3.3. Impacto da não realização da aquisição

A não realização da contratação poderá acarretar impactos administrativos, operacionais e assistenciais relevantes para a Administração, dentre os quais destacam-se:

- interrupção ou limitação dos atendimentos médicos e odontológicos realizados pela Divisão de Saúde;
- comprometimento da capacidade de resposta em situações de urgência e emergência;
- impossibilidade de realização de procedimentos odontológicos preventivos e corretivos;
- risco à integridade física e à saúde do efetivo militar;
- aumento da probabilidade de afastamentos por problemas de saúde e redução da capacidade operacional da tropa;
- descumprimento de normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde;
- necessidade de adoção de medidas emergenciais potencialmente mais onerosas e menos eficientes para a Administração;
- prejuízo à continuidade das atividades assistenciais e operacionais desempenhadas pela Organização Militar;
- comprometimento da eficiência administrativa e da adequada prestação do serviço público de saúde militar.

A ausência do gás oxigênio medicinal, em especial, poderá comprometer atendimentos críticos que demandem suporte respiratório imediato, aumentando significativamente os riscos assistenciais em situações emergenciais.

3.4. Objetivo da aquisição

A contratação tem por objetivo assegurar o abastecimento regular e contínuo de gás oxigênio medicinal e materiais odontológicos necessários ao adequado funcionamento da Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria.

Busca-se garantir condições adequadas para execução dos atendimentos médicos e odontológicos, preservar a continuidade das atividades assistenciais e operacionais da unidade, assegurar a manutenção dos estoques mínimos operacionais e proporcionar maior segurança sanitária aos usuários dos serviços de saúde da Organização Militar.

Pretende-se, ainda, assegurar maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos, previsibilidade logística e redução de riscos de desabastecimento, observando os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5. Resultados pretendidos com a contratação

Com a realização da contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- manutenção da continuidade dos serviços assistenciais prestados pela Divisão de Saúde;
- disponibilidade contínua de insumos essenciais aos atendimentos médicos e odontológicos;
- fortalecimento da capacidade de resposta da unidade em situações emergenciais;
- redução de riscos associados à interrupção de procedimentos clínicos e odontológicos;
- melhoria das condições de atendimento ao efetivo militar;
- preservação da capacidade operacional da Organização Militar;
- maior controle administrativo sobre estoques e consumo de insumos;
- obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração por meio de procedimento competitivo eletrônico;
- conformidade da contratação com as exigências legais, sanitárias e administrativas aplicáveis às contratações públicas.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria	1º TEN Isabela Madeira de Sá Pacheco

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação foram definidos com a finalidade de assegurar que o gás oxigênio medicinal e os materiais odontológicos a serem adquiridos atendam plenamente às necessidades assistenciais, operacionais e sanitárias da Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria, observando padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho, rastreabilidade e conformidade regulatória.

A definição dos requisitos observa o disposto no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020, bem como o art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estando limitada ao estritamente necessário para o atendimento da demanda administrativa, sem restrição indevida à competitividade do certame.

Os requisitos estabelecidos visam garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, preservando a continuidade dos serviços de saúde prestados pela Organização Militar, a segurança dos usuários e a eficiência da futura contratação.

5.1. Especificações técnicas mínimas

Os bens objeto da contratação deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Estar integralmente em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de fornecimento e descrições constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo;
- b) Possuir características compatíveis com as descrições padronizadas constantes do CATMAT, quando aplicável;
- c) No caso do gás oxigênio medicinal, o produto deverá possuir grau medicinal, atender às exigências da ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis, sendo adequado para utilização em oxigenoterapia, suporte respiratório e atendimentos emergenciais;
- d) O gás oxigênio medicinal deverá ser fornecido em cilindros apropriados, em perfeitas condições de uso, armazenamento e segurança, observando-se as normas técnicas relacionadas ao transporte e acondicionamento de gases medicinais;

- e) Os materiais odontológicos deverão possuir qualidade compatível com utilização profissional em procedimentos clínicos e odontológicos realizados pela Divisão de Saúde;
- f) Todos os produtos deverão possuir registro, notificação, cadastro ou regularização válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação vigente;
- g) Os itens deverão ser novos, sem uso anterior, não reconicionados, não remanufaturados e entregues em perfeitas condições de utilização;
- h) Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais de fábrica, lacradas, íntegras e devidamente identificadas;
- i) As embalagens deverão conter, no mínimo, identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e demais informações exigidas pela legislação sanitária;
- j) Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com o período estimado de consumo da Administração, não sendo aceitos itens com validade reduzida que comprometam sua utilização regular;
- k) Os materiais fornecidos deverão atender às normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos produtos médicos, odontológicos e gases medicinais;
- l) Não serão aceitos produtos com indícios de adulteração, avarias, violação de embalagem, armazenamento inadequado ou qualquer condição que comprometa sua segurança e utilização;
- m) O fornecimento deverá ocorrer em conformidade com os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência;
- n) Os produtos deverão ser compatíveis com os equipamentos, procedimentos e rotinas assistenciais adotados pela Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria.

5.2. Critérios de sustentabilidade

Em observância ao art. 5º e ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, deverão ser observados, sempre que compatíveis com a natureza do objeto, os seguintes critérios:

- a) Preferência por produtos acondicionados em embalagens recicláveis, reutilizáveis ou que minimizem a geração de resíduos sólidos;
- b) Observância das normas ambientais aplicáveis ao transporte, armazenamento e descarte de materiais de saúde e resíduos odontológicos;
- c) Adoção, pela contratada, de práticas ambientalmente adequadas relacionadas à logística, transporte e manuseio dos produtos;
- d) Vedação ao fornecimento de produtos que contenham substâncias proibidas ou restritas por normas ambientais e sanitárias vigentes;
- e) Incentivo à utilização de materiais produzidos em conformidade com padrões de sustentabilidade e responsabilidade ambiental;
- f) Observância das normas relativas à destinação ambientalmente adequada de cilindros, embalagens, resíduos e materiais inutilizados;
- g) Redução de desperdícios e racionalização do consumo de materiais, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos produtos fornecidos;
- h) Cumprimento das exigências ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais.

5.3. Obrigações da contratada

A futura contratada deverá cumprir, no mínimo, as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os bens em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) Garantir a qualidade, segurança e regularidade sanitária dos produtos fornecidos;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos materiais e cilindros de oxigênio medicinal;
- d) Assegurar que o gás oxigênio medicinal seja entregue em cilindros em perfeitas condições de segurança, uso e conservação;
- e) Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos, avarias, irregularidades sanitárias ou prazo de validade inadequado;
- f) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

- g) Atender prontamente às solicitações da fiscalização e fornecer todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e sanitários decorrentes da execução da contratação;
- i) Cumprir integralmente as normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis aos produtos fornecidos;
- j) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento regular dos produtos;
- k) Responsabilizar-se pela integridade dos produtos até o recebimento definitivo pela Administração;
- l) Garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, especialmente quanto a lote, fabricação e validade, quando aplicável.

5.4. Critérios para a seleção da proposta mais vantajosa

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor para o item, desde que atendidas integralmente todas as exigências técnicas, sanitárias, administrativas e de habilitação estabelecidas no processo de contratação.

A contratação será processada por meio de Dispensa Eletrônica, observando-se os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Somente serão aceitas propostas que:

- a) Atendam integralmente às especificações técnicas e requisitos mínimos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
- b) Comproven a regularidade sanitária dos produtos ofertados;
- c) Apresentem preços compatíveis com os praticados no mercado;
- d) Não apresentem valores manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- e) Demonstrem capacidade de fornecimento compatível com as necessidades da Administração.

O critério de menor preço não afastará a necessidade de análise da qualidade, segurança, regularidade sanitária e adequação técnica dos produtos ofertados, de modo a assegurar que a economicidade da contratação não comprometa a eficiência dos serviços de saúde prestados pela Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria.

5.5. Requisitos de habilitação mínima

Para fins de habilitação da futura contratada, poderão ser exigidos, conforme a natureza dos itens e os limites legais aplicáveis à contratação direta:

- a) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) Comprovação de regularidade junto aos órgãos sanitários competentes;
- c) Apresentação de autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, quando aplicável;
- d) Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da contratação;
- e) Declaração de cumprimento das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021;
- f) Demais documentos previstos no Termo de Referência e no aviso da Dispensa Eletrônica.

5.6. Requisitos de entrega e recebimento

Os produtos deverão ser entregues nas dependências do 47º Batalhão de Infantaria, em local indicado pela Administração, observando-se os horários, prazos e condições definidos no Termo de Referência.

O recebimento ocorrerá mediante verificação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, podendo ser recusados itens que:

- estejam em desacordo com as especificações técnicas;
- apresentem avarias, defeitos ou irregularidades;
- possuam prazo de validade inadequado;
- estejam sem identificação adequada;
- não atendam às exigências sanitárias aplicáveis.

O recebimento definitivo ficará condicionado à confirmação da conformidade dos produtos com todas as exigências da contratação.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis aptas a atender às necessidades da Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A presente análise observa o disposto no inciso III do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020, buscando identificar alternativas existentes no mercado capazes de suprir adequadamente a demanda administrativa relacionada ao fornecimento de gás oxigênio medicinal e materiais odontológicos.

O levantamento considerou a disponibilidade de fornecedores no mercado nacional, as práticas adotadas por outros órgãos públicos em contratações similares, as características técnicas dos produtos, a logística de fornecimento, a viabilidade operacional da contratação e a adequação da solução às necessidades institucionais da Administração Militar.

6.1. Análise das soluções disponíveis no mercado

Durante a prospecção de mercado, verificou-se a existência de ampla oferta de fornecedores especializados no fornecimento de gases medicinais e materiais odontológicos, incluindo fabricantes, distribuidores, revendedores autorizados e empresas do segmento médico-hospitalar.

As soluções disponíveis no mercado apresentam características padronizadas e compatíveis com as necessidades da Administração, sendo os produtos classificados como bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

No caso do gás oxigênio medicinal, identificou-se que o fornecimento normalmente ocorre por meio de:

- recarga de cilindros pertencentes à Administração;
- fornecimento de cilindros em comodato;
- fornecimento integral do gás com disponibilização dos recipientes pela contratada.

Considerando as necessidades operacionais da Divisão de Saúde, a solução mais adequada será definida no Termo de Referência, observando critérios de economicidade, disponibilidade logística, segurança operacional e continuidade do abastecimento.

Quanto aos materiais odontológicos, verificou-se ampla padronização mercadológica dos produtos, existindo diversos fornecedores aptos ao fornecimento dos itens necessários, sem exigência de tecnologia exclusiva ou solução restritiva.

6.2. Contratações similares realizadas pela Administração Pública

Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente no âmbito das Forças Armadas, hospitais militares, unidades de saúde pública e demais órgãos federais que realizam aquisição de gases medicinais e materiais odontológicos.

A análise demonstrou que a prática mais adotada pela Administração Pública para esse tipo de aquisição consiste na contratação por item, mediante critério de julgamento de menor preço, possibilitando maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Verificou-se, ainda, que os órgãos públicos normalmente utilizam especificações técnicas padronizadas, exigências sanitárias compatíveis com as normas da ANVISA e critérios objetivos de aceitação dos produtos, prática que será observada na presente contratação.

As contratações similares analisadas também demonstraram que a segmentação por item contribui para:

- ampliação da competitividade;
- participação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- redução de riscos de fracasso da contratação;
- obtenção de melhores preços unitários;
- maior eficiência na gestão contratual;
- mitigação de riscos de desabastecimento decorrentes de eventual inadimplemento parcial.

6.3. Viabilidade da contratação por item

Após análise das características do objeto, verificou-se que a contratação por item mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

A adoção do critério de adjudicação por item permitirá maior competitividade entre os fornecedores, considerando que empresas distintas podem possuir especialização específica no fornecimento de gases medicinais ou de determinados materiais odontológicos.

Além disso, a divisão da contratação por item:

- amplia a competitividade do procedimento;
- evita restrição indevida à participação de fornecedores;
- favorece a obtenção do menor preço;
- permite maior flexibilidade administrativa;
- reduz riscos de concentração de mercado;
- possibilita melhor aproveitamento das condições comerciais disponíveis;
- atende ao princípio do parcelamento previsto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se que o parcelamento do objeto não compromete a padronização, a compatibilidade técnica ou a execução da contratação, inexistindo prejuízo ao conjunto da solução pretendida pela Administração.

6.4. Análise da competitividade do mercado

O levantamento de mercado evidenciou a existência de número significativo de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, tanto no segmento de gases medicinais quanto no fornecimento de materiais odontológicos.

Em razão disso, não foram identificadas restrições relevantes à competitividade capazes de inviabilizar a realização da contratação por meio de Dispensa Eletrônica.

Os requisitos técnicos definidos para a futura contratação restringem-se ao estritamente necessário para garantir a qualidade, segurança e adequação dos produtos, em conformidade com o §1º do art. 7º da IN SEGES nº 40/2020, evitando-se exigências excessivas ou desnecessárias que possam limitar indevidamente a participação de fornecedores.

Também não foram identificadas soluções tecnológicas exclusivas, patentes restritivas ou dependência de marca específica que justifiquem inviabilidade de competição.

6.5. Consulta às práticas de mercado e padrões regulatórios

O levantamento considerou as práticas normalmente adotadas no mercado fornecedor de produtos médico-hospitalares e odontológicos, especialmente quanto a:

- exigência de regularização sanitária dos produtos;
- controle de validade e rastreabilidade;
- padronização de embalagens;
- transporte adequado de gases medicinais;
- fornecimento de produtos certificados e regularizados;
- observância das normas da ANVISA;
- substituição de produtos em desacordo com as especificações;
- garantia de qualidade e integridade dos itens fornecidos.

Constatou-se que tais exigências constituem práticas comuns e plenamente suportadas pelo mercado fornecedor, não representando limitação indevida à competitividade.

6.6. Solução de mercado considerada mais adequada

Diante das alternativas analisadas, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais odontológicos por meio de Dispensa Eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por item.

A solução escolhida apresenta as seguintes vantagens para a Administração:

- maior competitividade;
- ampliação da participação de fornecedores;
- obtenção de preços mais vantajosos;
- maior economicidade;
- facilidade de gestão contratual;
- redução de riscos de desabastecimento;
- compatibilidade com as práticas adotadas pela Administração Pública;
- atendimento das necessidades operacionais da Divisão de Saúde;
- observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

A contratação pretendida mostra-se plenamente compatível com as soluções disponíveis no mercado, inexistindo óbices técnicos, operacionais ou mercadológicos à sua realização.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria, mediante procedimento de Dispensa Eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por item, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A solução foi definida com base na análise da necessidade administrativa, nas características do mercado fornecedor, na natureza dos bens a serem adquiridos e na viabilidade técnica e econômica da contratação, em conformidade com o inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020.

A contratação contempla o fornecimento parcelado ou integral dos itens, conforme necessidade da Administração, incluindo o adequado acondicionamento, transporte, entrega e garantia da regularidade sanitária dos produtos, de forma a assegurar a continuidade dos serviços assistenciais prestados pela Organização Militar.

7.1. Definição da solução

A solução escolhida consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de gás oxigênio medicinal e materiais odontológicos destinados à manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pela Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria.

A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, em razão da natureza comum dos bens e da compatibilidade da solução com as hipóteses legais de contratação direta previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A seleção da proposta será realizada pelo critério de menor preço por item, permitindo maior competitividade entre os fornecedores e ampliação da vantajosidade da contratação.

A solução compreende:

- fornecimento de gás oxigênio medicinal em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis;
- fornecimento de materiais odontológicos compatíveis com os procedimentos realizados pela Divisão de Saúde;
- entrega dos produtos em condições adequadas de uso, armazenamento e segurança;
- observância dos requisitos técnicos, sanitários e regulatórios;
- garantia da qualidade, rastreabilidade e validade dos produtos fornecidos;
- substituição de itens em desacordo com as especificações da contratação.

A solução adotada não envolve prestação de serviço continuado, dedicação exclusiva de mão de obra ou fornecimento de tecnologia complexa, tratando-se de aquisição de bens comuns de consumo.

7.2. Justificativa técnica da solução escolhida

A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada por atender integralmente às necessidades operacionais e assistenciais da Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria.

O fornecimento de gás oxigênio medicinal é indispensável à realização de atendimentos emergenciais, suporte respiratório, estabilização clínica e demais procedimentos médicos que demandem oxigenoterapia.

Da mesma forma, os materiais odontológicos são essenciais para execução das atividades clínicas, preventivas, restauradoras e cirúrgicas realizadas pela Seção de Odontologia da Organização Militar.

A contratação por item demonstra-se tecnicamente vantajosa, pois possibilita:

- ampliação da competitividade;
- participação de fornecedores especializados;
- maior flexibilidade administrativa;
- redução do risco de fracasso da contratação;
- melhor adequação entre fornecedores e itens específicos;
- obtenção de melhores condições comerciais;
- maior eficiência no abastecimento dos insumos.

A utilização da Dispensa Eletrônica mostra-se compatível com a natureza da contratação, considerando tratar-se de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cujas especificações podem ser objetivamente definidas.

Além disso, a solução atende às exigências sanitárias aplicáveis aos produtos médicos, odontológicos e gases medicinais, garantindo segurança assistencial e conformidade regulatória.

7.3. Justificativa econômica da solução escolhida

Sob o aspecto econômico, a solução escolhida apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, considerando a relação entre custo, eficiência, competitividade e atendimento da necessidade pública.

A realização da contratação por meio de Dispensa Eletrônica permite:

- ampliação da disputa entre fornecedores;
- maior transparência do procedimento;
- obtenção de preços mais competitivos;
- racionalização do gasto público;
- redução de custos administrativos;
- maior celeridade processual;
- eficiência na contratação de itens de consumo recorrente.

O critério de julgamento pelo menor preço por item favorece a obtenção de propostas mais vantajosas individualmente para cada produto, evitando concentração de mercado e permitindo que empresas especializadas disputem apenas os itens de sua área de atuação.

A divisão da contratação por item também reduz riscos econômicos associados à dependência de único fornecedor, além de possibilitar melhor gerenciamento contratual e maior controle sobre os custos da aquisição.

Verificou-se, ainda, que a aquisição direta dos bens apresenta melhor relação custo-benefício em comparação a alternativas como terceirização de serviços assistenciais, locações complexas ou soluções integradas desnecessárias para a demanda existente.

7.4. Exigências de manutenção e assistência técnica

Considerando a natureza do objeto, não se identificou necessidade de manutenção preventiva ou corretiva continuada relacionada aos materiais odontológicos.

Quanto ao gás oxigênio medicinal, a contratada deverá garantir que os cilindros eventualmente fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, observando integralmente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao armazenamento e transporte de gases medicinais.

Quando aplicável, caberá à contratada:

- substituir cilindros com defeitos, avarias ou condições inadequadas de utilização;
- assegurar condições seguras de armazenamento e transporte;
- responsabilizar-se pela integridade dos recipientes fornecidos;
- atender às exigências técnicas relacionadas à segurança operacional dos cilindros;
- realizar substituição imediata de recipientes que apresentem irregularidades.

Não se mostra necessária assistência técnica especializada permanente, considerando tratar-se predominantemente de bens de consumo de utilização rotineira pela Divisão de Saúde.

7.5. Benefícios esperados com a solução

A solução proposta permitirá à Administração alcançar os seguintes benefícios:

- continuidade dos serviços médicos e odontológicos prestados pela Divisão de Saúde;
- manutenção do abastecimento regular de insumos essenciais;
- fortalecimento da capacidade de resposta em atendimentos emergenciais;
- preservação das condições de saúde do efetivo militar;
- redução de riscos de desabastecimento;
- melhoria da eficiência administrativa;
- racionalização do consumo e controle de estoque;
- maior economicidade na utilização dos recursos públicos;
- aumento da competitividade do procedimento de contratação;
- conformidade com as normas legais e sanitárias aplicáveis;
- redução de riscos operacionais e assistenciais;
- garantia de maior segurança aos usuários dos serviços de saúde da Organização Militar.

A solução também contribui para o cumprimento dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Compatibilidade da solução com o planejamento da contratação

A solução definida encontra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, com as práticas adotadas pela Administração Pública em contratações similares e com os objetivos institucionais da Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria.

A contratação pretendida mostra-se proporcional, necessária e adequada à demanda existente, não havendo solução alternativa mais eficiente ou economicamente mais vantajosa capaz de atender satisfatoriamente às necessidades da Administração.

A solução também se mostra compatível com os princípios da segregação do objeto, competitividade e planejamento das contratações públicas, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela IN SEGES nº 40/2020.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada em conformidade com o inciso V do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020 e com o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observando critérios técnicos, operacionais e administrativos relacionados à necessidade da Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria.

As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de consumo registrado no Sistema de Controle Físico do Exército (SISCOFIS), na análise da demanda assistencial da unidade, na necessidade de manutenção dos estoques mínimos operacionais e na previsão de utilização dos materiais durante o período de vigência da contratação.

A estimativa também considerou a necessidade de assegurar continuidade dos serviços médicos e odontológicos, evitando desabastecimento de insumos essenciais ao funcionamento da Divisão de Saúde.

8.1. Fundamentação da estimativa

A definição dos quantitativos teve como fundamento principal:

- o histórico recente de consumo dos materiais registrados no SISCOFIS;
- a demanda operacional da Divisão de Saúde;
- a frequência dos atendimentos odontológicos realizados pela Organização Militar;
- a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança;
- a previsibilidade de consumo regular dos insumos;
- a necessidade de reposição periódica dos materiais utilizados nas atividades assistenciais;
- a ampliação da capacidade operacional do setor de saúde;
- a necessidade de aparelhamento adequado para atendimentos emergenciais e assistenciais.

No caso dos materiais odontológicos com histórico de consumo registrado, a estimativa foi baseada na média de utilização observada nos últimos 3 (três) meses, considerando o consumo efetivamente realizado pela Administração.

Foram analisados os seguintes itens com histórico de consumo no SISCOFIS:

- Cimento de Ionômero de Vidro;
- Disco de Uso Odontológico;
- Hipoclorito de Sódio;
- Lençol Descartável Hospitalar.

Já em relação aos itens relacionados ao fornecimento e utilização de oxigênio medicinal, não existe histórico anterior de consumo registrado no SISCOFIS, em razão da ausência de contratação anterior específica para esses materiais e equipamentos.

Todavia, a inexistência de consumo histórico não afasta a necessidade administrativa da contratação, especialmente diante da relevância operacional e assistencial dos itens pretendidos.

8.2. Fonte dos dados utilizados

As informações utilizadas para elaboração da estimativa quantitativa foram obtidas a partir das seguintes fontes:

- registros de movimentação e consumo constantes do Sistema de Controle Físico do Exército (SISCOFIS);
- levantamento interno realizado pela Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria;
- análise da rotina de atendimentos médicos e odontológicos da Organização Militar;

- necessidade de manutenção de estoque operacional mínimo;
- avaliação técnica do setor demandante;
- análise da necessidade de estruturação e melhoria da capacidade de resposta assistencial da unidade;
- expectativa de utilização futura dos materiais e equipamentos relacionados ao suporte de oxigenoterapia.

No caso específico dos itens relacionados ao oxigênio medicinal, fluxômetros e reguladores, a estimativa foi baseada na necessidade administrativa identificada pela Divisão de Saúde, considerando:

- a importância da disponibilidade de suporte respiratório emergencial;
- a necessidade de aparelhamento mínimo adequado da unidade;
- a preparação para atendimentos de urgência e emergência;
- a melhoria da infraestrutura assistencial do setor de saúde;
- a ampliação da capacidade operacional da Organização Militar.

8.3. Metodologia da estimativa e memória de cálculo

A metodologia utilizada para definição dos quantitativos observou critérios de razoabilidade, proporcionalidade e adequação à necessidade administrativa.

Para os itens com histórico de consumo no SISCOFIS, foi utilizada a média de consumo dos últimos 3 (três) meses, associada à projeção estimada de utilização futura, considerando:

- continuidade dos atendimentos odontológicos;
- manutenção da demanda assistencial da unidade;
- necessidade de reposição periódica dos materiais;
- formação de estoque mínimo operacional;
- margem de segurança para evitar desabastecimento.

A memória de cálculo dos itens com histórico de consumo foi elaborada com base:

- no quantitativo efetivamente consumido no período analisado;
- na média mensal de utilização;
- na projeção do consumo estimado para o período da contratação;
- na necessidade de manutenção de reserva técnica operacional.

Para os itens sem histórico anterior de consumo, especialmente:

- Gás Oxigênio Medicinal Cilindro 1m³;
- Gás Oxigênio Medicinal Cilindro 1,5m³;
- Gás Oxigênio Medicinal Cilindro 10m³;
- Fluxômetros para oxigênio medicinal;
- Reguladores para cilindro com manômetro para O₂;

a estimativa quantitativa foi definida com base em critérios técnicos relacionados à necessidade de aparelhamento da Divisão de Saúde e à implantação de estrutura mínima adequada para atendimento emergencial e suporte respiratório.

Nesses casos, a metodologia adotada considerou:

- a inexistência de estrutura plenamente equipada para suporte de oxigenoterapia;
- a necessidade de disponibilidade imediata de oxigênio medicinal em atendimentos emergenciais;
- a necessidade de aparelhamento preventivo da unidade;
- a vantajosidade administrativa da aquisição;
- a ampliação da capacidade operacional da Divisão de Saúde;
- a necessidade de garantir maior eficiência e segurança nos atendimentos médicos.

A estimativa foi realizada de forma prudente e compatível com a realidade operacional da Organização Militar, evitando quantitativos excessivos ou incompatíveis com a demanda prevista.

8.4. Justificativa técnica

Os quantitativos estimados mostram-se tecnicamente adequados para atendimento das necessidades da Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria, considerando o perfil da unidade, a demanda assistencial existente e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços de saúde.

A utilização do histórico de consumo do SISCOFIS como parâmetro principal atende às exigências de planejamento da contratação pública, permitindo que a Administração fundamente tecnicamente suas estimativas em dados concretos e verificáveis.

Quanto aos itens sem histórico anterior de consumo, a justificativa técnica encontra respaldo na necessidade de melhoria da estrutura assistencial da unidade e no dever da Administração de adotar medidas preventivas voltadas à preservação da saúde e segurança dos usuários dos serviços prestados pela Divisão de Saúde.

A aquisição de oxigênio medicinal, fluxômetros e reguladores permitirá à Organização Militar:

- ampliar sua capacidade de resposta em atendimentos emergenciais;
- proporcionar maior segurança assistencial;
- estruturar adequadamente o suporte de oxigenoterapia;
- reduzir riscos operacionais relacionados à ausência de equipamentos essenciais;
- melhorar a eficiência dos atendimentos médicos realizados pela unidade.

Dessa forma, a estimativa quantitativa elaborada mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, observando os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Compatibilidade da estimativa com a demanda administrativa

Os quantitativos previstos mostram-se compatíveis com a demanda atual e potencial da Divisão de Saúde, não havendo indícios de superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação.

A estimativa foi elaborada de forma a assegurar:

- continuidade dos serviços assistenciais;
- manutenção dos estoques mínimos necessários;
- eficiência no abastecimento dos insumos;
- racionalização do consumo;
- prevenção de desabastecimento;
- adequação da contratação às necessidades reais da Administração.

A definição dos quantitativos também observou a necessidade de compatibilização com a capacidade de armazenamento, utilização e controle logístico da Organização Militar.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.164,41

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o inciso VI do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020, bem como observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Federal.

A estimativa de preços foi realizada com a finalidade de subsidiar a análise de viabilidade econômica da contratação, verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A composição dos preços referenciais considerou os valores unitários dos itens a serem adquiridos, observando critérios de razoabilidade, compatibilidade mercadológica e adequação às necessidades da Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria.

9.1. Objetivo da estimativa

A estimativa do valor da contratação possui os seguintes objetivos:

- verificar a compatibilidade dos preços praticados no mercado;
- subsidiar o planejamento da contratação;
- demonstrar a viabilidade econômica da aquisição;
- fornecer parâmetro objetivo para análise da aceitabilidade das propostas;
- assegurar a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade;
- permitir maior eficiência na gestão dos recursos públicos;
- auxiliar na prevenção de sobrepreço e superfaturamento;
- garantir conformidade com os normativos aplicáveis às contratações públicas.

A estimativa também busca assegurar que os valores referenciais utilizados pela Administração reflitam adequadamente as condições atuais do mercado fornecedor de gases medicinais e materiais odontológicos.

9.2. Metodologia de pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi realizada diretamente no sistema Comprasnet, observando metodologia compatível com as diretrizes estabelecidas na IN SEGES nº 65/2021.

Para formação dos preços referenciais, foram consideradas contratações públicas similares e valores praticados em aquisições realizadas pela Administração Pública, garantindo maior confiabilidade e aderência aos preços de mercado.

A metodologia adotada observou os seguintes critérios:

- utilização de preços obtidos em ambiente oficial de compras públicas;
- análise de contratações compatíveis com o objeto pretendido;
- observância da compatibilidade entre especificações técnicas e itens pesquisados;
- realização de, no mínimo, 3 (três) cotações válidas por item, sempre que possível;
- exclusão de valores inexequíveis, excessivamente elevados ou incompatíveis com a realidade mercadológica;
- adoção de critérios de razoabilidade e proporcionalidade na composição dos preços referenciais.

A pesquisa contemplou os itens relacionados ao fornecimento de gás oxigênio medicinal, equipamentos acessórios e materiais odontológicos necessários ao atendimento das demandas da Divisão de Saúde.

Os preços unitários referenciais, memórias de cálculo, relatórios extraídos do sistema e demais documentos comprobatórios da pesquisa de preços integrarão os autos do processo administrativo de contratação, podendo, nos termos da legislação vigente, permanecer em anexo classificado até a conclusão do procedimento de Dispensa Eletrônica, caso a Administração entenda necessária a preservação do sigilo do orçamento estimado.

9.3. Critérios utilizados na composição do valor estimado

A composição do valor estimado da contratação considerou:

- os quantitativos definidos no levantamento da demanda;
- os preços unitários obtidos na pesquisa de mercado;
- a compatibilidade dos itens pesquisados com as especificações técnicas pretendidas;
- a necessidade de obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado;
- a observância da economicidade e da vantajosidade administrativa.

Também foram considerados os custos relacionados ao fornecimento, transporte, acondicionamento e entrega dos produtos, especialmente em relação aos gases medicinais e seus acessórios, de modo a assegurar que os valores estimados reflitam adequadamente a execução integral do objeto.

A Administração adotou critérios conservadores e compatíveis com a realidade do mercado fornecedor, evitando distorções que possam comprometer a futura contratação.

9.4. Valor estimado da contratação

Com base na pesquisa de preços realizada, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 7.164,41 (sete mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

O valor estimado foi considerado compatível com os preços praticados no mercado para fornecimento dos itens pretendidos, mostrando-se adequado às necessidades da Administração e à realidade mercadológica verificada durante a fase de planejamento da contratação.

A estimativa contempla todos os itens previstos para aquisição, incluindo gases medicinais, acessórios para oxigenoterapia e materiais odontológicos destinados à Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria.

9.5. Conclusão da estimativa

A estimativa de preços elaborada demonstra que a contratação pretendida apresenta viabilidade econômica e compatibilidade com os valores praticados no mercado, permitindo à Administração realizar a aquisição de forma eficiente, vantajosa e em conformidade com os princípios da economicidade, planejamento e interesse público.

A metodologia adotada mostra-se suficiente para subsidiar o procedimento de Dispensa Eletrônica, garantindo maior segurança administrativa durante a fase de seleção da proposta mais vantajosa.

Conclui-se, portanto, que os valores referenciais obtidos são adequados para atendimento da necessidade administrativa identificada, estando a estimativa de preços apta a subsidiar o prosseguimento do processo de contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação adotará o parcelamento da solução, com adjudicação por item, em conformidade com o princípio do parcelamento previsto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e em observância às diretrizes estabelecidas no inciso VII do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020.

A decisão pelo parcelamento do objeto observou critérios de viabilidade técnica, econômica e operacional, considerando as características dos bens a serem adquiridos, a dinâmica do mercado fornecedor e a necessidade de ampliação da competitividade do procedimento de Dispensa Eletrônica.

Também foram observadas as disposições da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo a qual a Administração deve promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade sem prejuízo da economia de escala.

10.1. Viabilidade técnica do parcelamento

Após análise das características do objeto, verificou-se que o parcelamento da contratação é plenamente viável sob o aspecto técnico, considerando que os itens a serem adquiridos possuem natureza independente, autonomia funcional e utilização distinta no âmbito da Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria.

Os materiais odontológicos e os itens relacionados ao oxigênio medicinal não apresentam interdependência técnica que exija fornecimento conjunto obrigatório por um único fornecedor.

Além disso:

- os itens possuem especificações individualizadas;
- os produtos são comercializados separadamente no mercado;
- não há necessidade de compatibilidade técnica exclusiva entre todos os itens;
- a utilização dos materiais ocorre de forma independente;
- o fornecimento por múltiplos fornecedores não compromete a funcionalidade da solução;
- inexistente risco técnico relevante decorrente da divisão do objeto.

Dessa forma, o parcelamento não compromete a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços assistenciais ou a operacionalidade da Divisão de Saúde.

10.2. Viabilidade econômica do parcelamento

Sob o aspecto econômico, o parcelamento da solução mostra-se mais vantajoso para a Administração, pois amplia a competitividade e favorece a obtenção de melhores preços unitários.

A adjudicação por item possibilita a participação de empresas especializadas em segmentos específicos, especialmente:

- fornecedores de gases medicinais;
- distribuidores de materiais odontológicos;
- empresas especializadas em equipamentos para oxigenoterapia;
- fornecedores de produtos médico-hospitalares.

A divisão do objeto contribui diretamente para:

- ampliação da concorrência;
- redução de barreiras à participação de fornecedores;
- aumento da competitividade do procedimento;
- obtenção da proposta mais vantajosa;
- mitigação do risco de preços elevados decorrentes de concentração de mercado;
- fortalecimento da participação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Verificou-se, ainda, que o parcelamento não ocasiona perda de economia de escala relevante, considerando o baixo volume financeiro da contratação e a natureza comum dos itens pretendidos.

10.3. Fatores que contribuíram para o parcelamento da solução

A decisão pelo parcelamento da contratação levou em consideração os seguintes fatores:

- diversidade de natureza dos itens a serem adquiridos;

- existência de fornecedores distintos para cada segmento de mercado;
- ampla disponibilidade dos produtos no mercado nacional;
- ausência de dependência técnica entre os itens;
- possibilidade de aquisição individualizada sem prejuízo da solução;
- incentivo à competitividade;
- necessidade de ampliação da disputa no procedimento de Dispensa Eletrônica;
- obtenção de maior vantajosidade econômica;
- redução de riscos de fracasso da contratação;
- mitigação da dependência de fornecedor único;
- maior flexibilidade administrativa na gestão contratual;
- compatibilidade com as práticas adotadas pela Administração Pública em contratações similares.

Também foi considerado que o parcelamento favorece o cumprimento dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Compatibilidade do parcelamento com a gestão contratual

O parcelamento da solução não acarretará prejuízos relevantes à gestão e fiscalização contratual, considerando que:

- os itens possuem fornecimento simples e padronizado;
- a execução contratual possui baixa complexidade;
- os produtos podem ser recebidos e fiscalizados individualmente;
- inexistência de necessidade de integração técnica complexa entre os itens;
- o gerenciamento por item é plenamente compatível com a capacidade administrativa da Organização Militar.

Além disso, a eventual contratação de fornecedores distintos não comprometerá a continuidade do abastecimento da Divisão de Saúde, podendo, inclusive, reduzir riscos operacionais relacionados ao inadimplemento contratual.

10.5. Conclusão acerca do parcelamento da solução

Diante das análises realizadas, conclui-se que o parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente viável, adequado às características do objeto e compatível com o interesse público.

A adoção da contratação por item permitirá maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da eficiência, economicidade ou qualidade da contratação.

Assim, a solução será processada mediante adjudicação por item, observando-se os princípios do parcelamento, competitividade, economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às contratações públicas.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em atendimento ao disposto no inciso VIII do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020, foi realizada análise acerca da existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto pretendido.

Após avaliação da necessidade administrativa e das características da contratação, verificou-se que a presente aquisição possui relação funcional com as atividades assistenciais desempenhadas pela Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria, especialmente no contexto das ações de atendimento médico e odontológico da Organização Militar.

Todavia, a contratação pretendida não possui interdependência direta com outra contratação específica em andamento ou futura cuja execução seja condição necessária para sua implementação ou funcionamento.

Os itens objeto da contratação podem ser adquiridos e utilizados de forma autônoma, independentemente da formalização simultânea de outros contratos administrativos.

Embora existam outras contratações relacionadas ao funcionamento geral da estrutura de saúde da Organização Militar — como eventuais aquisições de medicamentos, materiais médico-hospitalares, equipamentos ou serviços de manutenção — tais contratações não condicionam nem interferem diretamente na execução da presente aquisição.

Dessa forma:

- não há necessidade de contratação vinculada para viabilizar a utilização dos itens pretendidos;
- não existe dependência técnica, operacional ou administrativa em relação a outro processo de contratação;
- a execução da presente contratação ocorrerá de forma independente;
- a solução pretendida possui autonomia funcional e operacional.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação não possui interdependência direta com outras contratações administrativas, inexistindo necessidade de adoção de medidas integradas ou simultâneas para sua plena execução.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do 47º Batalhão de Infantaria, estando compatível com as necessidades operacionais e assistenciais da Divisão de Saúde da Organização Militar.

Em conformidade com o inciso IX do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020 e com o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a aquisição pretendida possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) da Unidade Gestora.

A inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual demonstra que a necessidade foi previamente identificada pela Administração, observando-se os procedimentos de governança e planejamento das contratações públicas adotados no âmbito da Administração Pública Federal.

A contratação mostra-se compatível com os objetivos institucionais da Organização Militar, especialmente no que se refere:

- à manutenção da capacidade operacional da Divisão de Saúde;
- à continuidade dos atendimentos médicos e odontológicos;
- à preservação da saúde do efetivo militar;
- ao fortalecimento da estrutura assistencial da unidade;
- à manutenção dos estoques de insumos essenciais;
- à melhoria da capacidade de resposta em atendimentos emergenciais.

A aquisição de gás oxigênio medicinal, materiais odontológicos e acessórios relacionados ao suporte de oxigenoterapia encontra-se alinhada às diretrizes administrativas voltadas à continuidade do serviço público, à eficiência operacional e à adequada prestação da assistência à saúde no âmbito militar.

Além disso, a contratação pretendida observa:

- os princípios da eficiência, economicidade e planejamento;
- as diretrizes de racionalização das contratações públicas;
- a necessidade de manutenção da infraestrutura assistencial da Organização Militar;
- a compatibilidade entre a demanda apresentada e a previsão orçamentária da unidade.

A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual reforça a regularidade do planejamento administrativo e demonstra que a demanda foi previamente avaliada quanto à sua necessidade, conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação busca gerar benefícios diretos e indiretos à Administração, especialmente no âmbito da continuidade dos serviços assistenciais prestados pela Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria, em conformidade com o inciso X do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020.

A aquisição de gás oxigênio medicinal, materiais odontológicos e acessórios relacionados ao suporte de oxigenoterapia mostra-se essencial para assegurar o adequado funcionamento das atividades de saúde desenvolvidas pela Organização Militar, contribuindo diretamente para a eficiência administrativa, a continuidade do serviço público e a preservação da capacidade operacional da unidade.

Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

- continuidade dos atendimentos médicos e odontológicos realizados pela Divisão de Saúde;
- manutenção da disponibilidade de insumos essenciais às atividades assistenciais;
- fortalecimento da capacidade de resposta da unidade em situações de urgência e emergência;
- melhoria das condições de atendimento ao efetivo militar;
- redução de riscos relacionados à interrupção dos serviços de saúde;
- maior segurança assistencial nos procedimentos realizados pela Organização Militar;
- manutenção da capacidade operacional do efetivo militar;
- melhoria da estrutura de suporte à oxigenoterapia e atendimentos emergenciais;
- aumento da eficiência administrativa na gestão de insumos médicos e odontológicos;

- racionalização do abastecimento e controle de estoques;
- redução da necessidade de aquisições emergenciais;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis;
- ampliação da competitividade da contratação por meio da Dispensa Eletrônica;
- obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração;
- fortalecimento do planejamento das contratações públicas;
- mitigação de riscos operacionais relacionados ao desabastecimento de materiais essenciais;
- conformidade com as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde.

A contratação também contribuirá para maior economicidade administrativa, considerando que a realização prévia e planejada da aquisição reduz a probabilidade de contratações emergenciais, normalmente menos vantajosas para a Administração Pública.

Sob o aspecto da eficiência, a solução permitirá melhor organização logística, previsibilidade no abastecimento dos materiais e maior controle sobre o consumo dos insumos utilizados pela Divisão de Saúde.

Além disso, a contratação favorece o desenvolvimento de práticas administrativas alinhadas aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A aquisição pretendida também apresenta benefícios indiretos relevantes, especialmente relacionados à preservação das condições de saúde do efetivo militar, à melhoria da capacidade assistencial da Organização Militar e à redução de impactos operacionais decorrentes da indisponibilidade de materiais essenciais ao atendimento médico e odontológico.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida proporcionará benefícios institucionais, operacionais, administrativos e assistenciais relevantes para o 47º Batalhão de Infantaria, mostrando-se adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

14. Providências a serem Adotadas

Em atendimento ao disposto no inciso XI do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020, foram identificadas as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada execução da futura contratação, bem como a correta gestão e fiscalização do fornecimento dos itens destinados à Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria.

As medidas previstas possuem caráter administrativo, operacional e logístico, visando garantir a eficiência da contratação, a adequada utilização dos materiais adquiridos e a conformidade da execução contratual com as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

14.1. Providências administrativas e operacionais

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- elaboração e aprovação do Termo de Referência;
- consolidação das especificações técnicas e quantitativos definitivos dos itens;
- realização da pesquisa de preços e juntada da documentação comprobatória;
- verificação da disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa;
- inclusão e compatibilização da demanda com o Plano de Contratações Anual;
- elaboração do aviso de Dispensa Eletrônica e demais documentos da fase preparatória;
- definição dos critérios de recebimento, fiscalização e aceitação dos produtos;
- designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação;
- conferência das condições de armazenamento dos materiais odontológicos e dos cilindros de oxigênio medicinal;
- organização do controle logístico e patrimonial dos itens adquiridos, quando aplicável;
- verificação das condições adequadas para recebimento, acondicionamento e utilização dos produtos;
- adoção das medidas necessárias ao controle de validade, rastreabilidade e consumo dos materiais.

A Administração também deverá assegurar que os setores envolvidos possuam conhecimento prévio das condições de execução da contratação, especialmente quanto aos procedimentos de recebimento, conferência e controle dos produtos fornecidos.

14.2. Providências relacionadas à gestão e fiscalização contratual

Para assegurar a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar medidas relacionadas à gestão e fiscalização contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

Deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

- designação formal de fiscal titular e substituto para acompanhamento da execução contratual;
- orientação dos agentes responsáveis acerca das obrigações da contratada;

- acompanhamento do cumprimento dos prazos de entrega;
- verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas;
- fiscalização das condições de transporte, armazenamento e entrega dos gases medicinais;
- conferência da regularidade sanitária dos produtos fornecidos;
- controle dos prazos de validade dos materiais entregues;
- registro de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- adoção de medidas administrativas em caso de descumprimento contratual;
- acompanhamento do consumo e reposição dos insumos adquiridos.

Considerando a natureza comum e padronizada dos bens objeto da contratação, não foi identificada necessidade de capacitação técnica especializada adicional para os servidores responsáveis pela fiscalização, uma vez que a Organização Militar já possui rotina administrativa relacionada ao recebimento e controle de materiais médico-odontológicos.

Também não foram identificadas necessidades relevantes de adequação estrutural ou tecnológica no ambiente da Administração para viabilizar a execução da contratação, tendo em vista que a Divisão de Saúde já dispõe de estrutura básica compatível para armazenamento e utilização dos materiais pretendidos.

Dessa forma, conclui-se que as providências administrativas previstas são suficientes para garantir a adequada implementação, fiscalização e execução da futura contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Em observância ao disposto no inciso XII do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020 e aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise dos possíveis impactos ambientais relacionados à aquisição de gás oxigênio medicinal, materiais odontológicos e acessórios destinados à Divisão de Saúde do 47º Batalhão de Infantaria.

Considerando a natureza dos itens pretendidos, verificou-se que a contratação possui potencial de geração de impactos ambientais associados principalmente ao descarte de resíduos odontológicos, embalagens, materiais descartáveis e utilização de cilindros e acessórios relacionados à oxigenoterapia.

Todavia, os impactos identificados são considerados de baixa a moderada relevância ambiental e podem ser adequadamente mitigados mediante adoção de práticas de controle, armazenamento, descarte adequado e observância da legislação ambiental e sanitária vigente.

15.1. Possíveis impactos ambientais identificados

Os principais impactos ambientais potencialmente relacionados à contratação são:

- geração de resíduos provenientes de materiais odontológicos descartáveis;
- descarte de embalagens plásticas, recipientes e materiais de acondicionamento;
- geração de resíduos de serviços de saúde decorrentes das atividades odontológicas;
- possibilidade de descarte inadequado de materiais contaminados;
- riscos associados ao armazenamento e manuseio inadequado de cilindros de oxigênio medicinal;
- consumo de materiais de uso único e descartável;
- geração de resíduos sólidos decorrentes das atividades assistenciais da Divisão de Saúde;
- necessidade de destinação ambientalmente adequada de materiais vencidos, inutilizados ou avariados.

Também foi considerado que o uso de produtos relacionados à assistência médica e odontológica exige observância rigorosa das normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde.

15.2. Medidas mitigadoras e controles ambientais

Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais identificados, a Administração e a futura contratada deverão observar, sempre que aplicável, as seguintes medidas mitigadoras:

- cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas atividades odontológicas;
- observância das diretrizes de segregação, acondicionamento e descarte de resíduos contaminados;
- utilização racional dos materiais adquiridos, visando redução de desperdícios;
- priorização, sempre que possível, de produtos acondicionados em embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- adoção de boas práticas de armazenamento dos materiais e cilindros de oxigênio medicinal;
- observância das normas de segurança relacionadas ao transporte e armazenamento de gases medicinais;
- descarte adequado de embalagens, recipientes e materiais inutilizados;
- controle de validade dos produtos para evitar perdas desnecessárias;

- fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações ambientais pela futura contratada;
- adoção de medidas preventivas voltadas à redução de riscos de acidentes envolvendo cilindros de oxigênio medicinal.

A Administração também deverá observar as normas internas e regulamentações aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente aquelas relacionadas ao armazenamento temporário, segregação e destinação final ambientalmente adequada.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação é viável para a Administração, consoante ao inciso XIII, art 9º da IN nº58 de 08 agosto de 2022, da SEGES/ME

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO GUTIERREZ CAMPOS

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 21/05/2026 às 08:58:56.

CAMILA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 21/05/2026 às 09:29:46.

ISABELA MADEIRA DE SA PACHECO

Chefe da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 21/05/2026 às 09:40:48.